

**LEI Nº 050, DE 06 DE MAIO DE 2.019**

“Altera a Lei Municipal nº. 048, de 13 de março de 2019 que Cria a Guarda Civil Municipal de Buriti do Tocantins e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS** – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições constitucionais legais, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Guarda Municipal é formada por servidores públicos concursados, integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

**§ 1º** - A Guarda Municipal atuará no período das 22:00hs às 05:00hs da manhã e será composta por no mínimo 04 (quatro) vigilantes subordinados e 01 (um) Comandante.

**§ 2º** - A Guarda Municipal deverá contar com, no mínimo, os seguintes veículos e equipamentos:

- a) 01 motocicleta (mínimo 150cc);
- b) 04 Algemas;
- c) 04 Coletes Balísticos;
- d) 02 Espargidores de Espuma de Pimenta;
- e) 04 Pr026 (tonfa);
- f) 02 Rádios Transceptores de Comunicação – HT;
- g) Telefone de Emergência “153”;

**§ 3º** - Fica autorizado ao chefe do executivo municipal a contratação imediata do pessoal necessário para o funcionamento da Guarda Municipal, pelo prazo de 1 ano (prorrogável por igual período). Vedada nova contratação depois de expirado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 4º** - Fica autorizado ao chefe do executivo municipal que realize neste período de 2 (dois) anos concurso público para o provimento das vagas da Guarda Civil Municipal.”

**Art. 2º.** O Artigo 8º passa a vigorar da seguinte forma:

“São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 21 (vinte e um) anos no ato do seu ingresso;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar;
- VIII – Certificado de Conclusão do curso “Formação de Vigilantes”, com habilidades mínimas para promoção de segurança privada e patrimonial, com carga horária mínima de 200hs; e
- IX – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria “AB”.”

**§ 1.** A aptidão física será atestada mediante apresentação de exame médico específico (eletrocardiograma);

**§ 2.** As aptidões “mental e psicológica” serão comprovadas mediante apresentação de laudos psicológicos e psiquiatras que atestem tais condições.

**Art. 3º.** A redação do Artigo 9º passa a vigorar da forma seguinte:

“O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, que poderá ser comprovada com a apresentação do Certificado de Conclusão do curso “Formação de Vigilantes”, com habilidades mínimas para promoção de segurança privada e patrimonial, com carga horária mínima de 200hs”.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (06/05/2019).

  
**Américo dos Reis Borges**  
Prefeito de Buriti do Tocantins